

## LEI MUNICIPAL DE Nº 393/2021

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Carnaubal faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse, na forma de um pagamento adicional, a todos os servidores públicos municipais da ativa, que estejam desempenhando as funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de combate às Endemias – ACE, cujo valor será à título de incentivo profissional, oriundo de parcela denominada incentivo financeiro adicional, cujo valor é recebido pelo Município anualmente do Ministério da Saúde, cujo repasse encontra-se previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal n.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, que visado estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º O Poder Executivo Municipal irá repassar aos Agentes comunitários de Saúde – ACS e ao Agentes de Combate de Endemias - ACE a título de incentivo financeiro, o montante do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, cujo valor é recebido no último trimestre de cada ano, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020, onde o Município irá realizar rateio desse valor e repassar de forma igual, para todos os servidores públicos municipais de que esteja na ativa e desempenhando as funções de Agentes comunitários de Saúde – ACS e ao Agentes de Combate de Endemias – ACE no Município de Carnaubal;

§2º O repasse do valor a título de incentivo financeiro adicional, será efetuado uma vez por ano e de forma integral, no mês subsequente ao que o Município de Carnaubal receber do Ministério da Saúde, cujo valor será pago através de uma parcela adicional em conta, de cada servidor público municipal que esteja na ativa e exercendo as funções de Agentes comunitários de Saúde – ACS e ao Agentes de Combate de Endemias – ACE, no Município de Carnaubal.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carnaubal, ficará responsável pelo controle e levantamento dos valores recebidos, em conjunto com a parte contábil do município, onde, ambos realizarão os devidos levantamentos dos valores recebidos e realizará todos os procedimentos para individualizar os servidores e os valores que serão destinados a cada um, de forma igual e proporcional, do valor relativo ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, para que sejam os valores recebidos por todos os servidores públicos municipais que se encontrem em pleno exercício de suas funções Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de combate às

Endemias – ACE, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Carnaubal estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, que especificidade para esse fim.

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º. Não farão jus ao recebimento do incentivo, o profissional Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que estiver em desvio de função ou em qualquer modalidade de licença e/ou inatividade.

§1º. O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e dos Agente de Combate de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§2º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, metas diversas ou adicionais para a concessão da gratificação de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde. Assim, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art.7º. O incentivo especial de que trata esta Lei é temporário e deixará de serem paga em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese o incentivo especial será pago com recursos do Município.

Art.9º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro especial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias

efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE).

Art.10. Fica o Município autorizado a aderir ao Programa Saúde com Agente, destinada a formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, instituído pela Portaria nº 3.241 de 7 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 11. Fica o Município autorizado a buscar cursos voltados às atividades de vigilância sanitária, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde e estabelecer parâmetros observando as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, os quais podem ser estabelecidos como metas aos beneficiários desta Lei.

Art.12. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogado quaisquer outras disposições em contrário.

Carnaubal/CE, 22 de dezembro de 2021

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**  
Prefeito Municipal